EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.254.966 - MG (2018/0044812-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S) - DF009930 LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS - DF021701 BÁRBARA DE ANDRADE CUNHA E TONI - DF029280
EMBARGADO	:	CONSORCIO CONLUZ
ADVOGADOS	:	PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE - MG090459 MARINA HERMETO CORRÊA - MG075173 TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES - DF027154 ALEXANDRE AROEIRA SALLES E OUTRO(S) - DF028108 LUCIANA CRISTINA DE JESUS SILVA - MG126357 FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO FERREIRA - MG089353

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria (Presidente) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2D4D302C-0464-4E24-BE82-A718D3D383FA